



Consulta Prévia

CP0424

Bufete - 2024

Contrato

Entre:

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, com o número de pessoa coletiva **600075761**, sita em **Rua Dra. Amélia Cândida - Boavista, 2430-053 Marinha Grande**, representada neste ato por **Nuno Miguel da Mota Cruz**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de **Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente**, como Primeiro Outorgante

E

CASA DO FRIO, distribuição alimentar LDA, com NIPC **500 917 477**, com sede na **Fonte do Orelhudo, Cernache, Coimbra**, representada por **Fernando Cordeiro Contente Ferraz**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] residente em Brunhós, Soure, e **João Carlos Rio Torto Martins**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] adiante abreviadamente designados por Segundo Outorgante.

Considerando:

- Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento do **Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente**, para 2024, sob as **fontes de financiamento 513 e 522 - Atividades 192 e 197 – Medidas 017 e 019 - Cl. Econ. 02.01.16 – mercadorias e Cl. Econ. 02.01.21 – outros bens**.
- A decisão de contratar tomada pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, em 7 de dezembro de 2023;
- O relatório final, o despacho de adjudicação datados de 22 de dezembro de 2023 e a aprovação da minuta de contrato por ambos os outorgantes a 26 de dezembro de 2023;
- Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 - O contrato tem como objeto o fornecimento de bens para revenda nos bufetes escolares do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, mais propriamente na Escola Secundária de Pinhal do Rei e Escola Básica Professor Alberto Nery Capucho.



2 – Os bens referidos no ponto 1 desta cláusula são os pertencentes aos lotes identificados no quadro abaixo de acordo com a designação e preço apresentados pelo adjudicatário e anexos a este contrato:

Lotes
Lote 7 – Leite, ovos e atum

Cláusula 2.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do presente objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários dos produtos integrantes dos lotes adjudicados, aplicados aos consumos efetivos, que devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, sendo fixado em **10 116,84 € (dez mil, cento e dezasseis euros e oitenta e quatro cêntimos)**, o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 30 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
4. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
5. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2020, de 30 de junho, que altera o artigo 9.º do Decreto-Lei 117-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

Clausula 4.^a

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é **Tânia Rocha, coordenadora técnica (em regime de mobilidade) e com o email: coordenadoratecnica@aemgnascente.pt**.

**Cláusula 5.^a****Duração do contrato**

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2024 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024.

Marinha Grande, 27 de dezembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **NUNO MIGUEL DA MOTA CRUZ**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2023.12.27 10:30:24+00'00'

(Nuno Miguel da Mota Cruz)

FERNANDO
CORDEIRO
CONTENTE FERRAZ

Assinado de forma digital por
FERNANDO CORDEIRO
CONTENTE FERRAZ
Dados: 2024.01.02 10:33:31 Z

(Fernando Cordeiro Contente Ferraz)

JOÃO CARLOS
RIO TORTO
MARTINS

Assinado de forma digital por
JOÃO CARLOS RIO TORTO
MARTINS
Dados: 2024.01.02 10:27:16 Z

(João Carlos Rio Torto Martins)

